



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 095/13 – CEFOR

Renomeia o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º e 3º no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas –, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em Parecer Prévio (fl. 8) prolatado pela Procuradoria deste Legislativo, esta se manifestou pela inexistência de óbice jurídico, ressaltando apenas a necessidade de ajuste à proporcionalidade para as sanções por reincidência estipuladas no Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, sob Parecer nº 203 (fls. 10 e 11), igualmente manifestou-se favorável à sua tramitação.

No que concerne às competências desta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, dispostas no art. 37 do Regimento, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de novembro de 2013.


**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1853/13
PLCL Nº 025/13
Fl. 2

PARECER Nº 095/13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 12/11/13

Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim